DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8686/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13079/2013
PROTOCOLO	: 1435722
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA COMPROVADA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do empenho n. 846/2013 - vinculado à Ata de Registro de Preços n. 3017/2013, originária de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial, sob n. 30/2013 - e respectiva execução financeira da contratação celebrada entre o *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC* e a empresa *Movetec Indústria e Comércio de Móveis Ltda-EPP*, com valor de contratação correspondente a R$ 130.075,50 (cento e trinta mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto *a aquisição de materiais permanentes (mobiliários em geral).*

O procedimento licitatório e a formalização da Ata correspondente já foram apreciados por esta Corte de Contas no TC 14184/2013, e julgados regulares.

Encaminhada a documentação pertinente à formalização do Empenho n. 846/2013 e respectiva execução, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade, sem ressalvas considerando que o prazo de remessa contido na INTC/MS n. 35/2011 foi observado pelo ordenador

de despesas (ANA-16894/2015, f. 19-21).

Os autos foram remetidos ao Representante do Ministério Público de Contas que emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e da execução financeira, nos termos do Parecer n. 10988/2018 (f. 25-26).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à formalização do empenho e respectiva execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 130.075,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a ***formalização da Nota de Empenho n. 846/2013*** e respectiva ***Execução Financeira*** da contratação celebrada pelo *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC* para a aquisição de materiais permanentes.

Conforme se verifica dos documentos trazidos aos autos pelo Gestor e, com base na análise da equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, verifico que a Nota de Empenho foi devidamente autorizada e a adesão à Ata de Registro de Preços n. 3017/2013 ocorreu tempestivamente. Por atender as condições necessárias, e compulsando os autos e documentos encaminhados, observo que o Empenho n. 846/2013 cumpriu todos os requisitos contidos na lei 8.666/93 e veio acompanhado dos respectivos documentos, especificando o objeto da contratação e o valor do empenho.

Quanto à execução financeira, verifica-se a partir da documentação e planilha apresentada, que o valor empenhado foi o efetivamente liquidado, tendo sido inclusive realizado o atesto de recebimento, conferência e aceitação do material entregue (f. 16-17), comprovando a equivalência entre os estádios da despesa, estando de acordo com o que estabelece os arts. 61, 63, §2º, II e III e

64, todos da lei 4.320/64, e com as normas contidas na INTC/MS n. 35/2011.

Assim, registro que a execução guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Total empenhado (NE)	R$ 130.075,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 130.075,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 130.075,50

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da Nota de empenho em favor da empresa *Movetec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-EPP* atendem às disposições da lei 4.320/64 e comprova a despesa realizada pelo Município.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nos documentos carreados ao processo, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da nota de empenho n. 846/2013 e da execução financeira do referido instrumento celebrado entre o *Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC* e a empresa *Movetec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-EPP*, uma vez atendidas as regras contidas na lei 8.666/93 e na lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS